



Proc. TC-022.714/2010-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Ante as informações que constam no processo, este Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica à peça 23.

Divergimos apenas da fundamentação legal indicada para a irregularidade das contas, constante no item "23.1" (p.3). Sugerimos que o julgamento se dê com fulcro no artigo 16, inciso III, **alínea "b"**, c/c o *caput* do art. 19, ambos da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 27 de junho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador